



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

COMPROVANTE
RETIRADA DE EDITAL

NOME ou EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE (_____) _____ e-mail _____

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N.º 008/2013

OBJETO: Seleção e possível formalização de CONTRATOS ou CONVÊNIOS com pessoas jurídicas , prestadoras de serviços de assistência à saúde na área de prótese dentária, para atender a demanda Municipal de pacientes do SUS com preços fixados pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do Sistema Único de Saúde – SUS, no período de 12 meses, nos termos da Portaria nº 1825 GM/MS de 24/08/2012, e de acordo com o descritivo do anexo I do edital.

Obtivemos, através do acesso www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remete-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (15) 3273-3200 ou do e-mail licitacao@itapetininga.sp.gov.br .

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itapetininga da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2013.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

EDITAL DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA 08/2013 PROCESSO Nº 197/2013

PREÂMBULO

O Exmo. Sr. **LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA**, Prefeito Municipal, através do Secretário Municipal de Saúde, Sr. **FELIPE THIBES GALVÃO**, torna público, que se acha aberto o processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2013**, visando à seleção e possível formalização de CONTRATOS ou CONVÊNIOS com pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de assistência à saúde na área de prótese dentária, para atender a demanda Municipal de pacientes do SUS com preços fixados pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do Sistema Único de Saúde – SUS, no período de 12 meses, nos termos da Portaria nº 1825 GM/MS de 24/08/2012, e de acordo com o descritivo do anexo I do edital.

A CHAMADA PÚBLICA nº 08/2013 será regida pelo disposto na Lei Federal 8.080/90 e 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para atendimento ao disposto na Portaria nº 1825 GM/MS de 24/08/2012.

Deverá cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la, observando que:

As instalações físicas deverão ser mantidas em perfeitas condições de funcionamento e de higiene.

Esta licitação atende a Solicitação de Compras nº 2331/2013 da Secretaria Municipal de Saúde; Processo de Compras nº 1162/2013, protocolo nº 26.690-172/2013.

Os interessados deverão apresentar o envelope de credenciamento Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapetininga (térreo) sito na Praça dos Três Poderes n.º 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga – SP, **até às 10:00 hs horas do dia 13/12/2013**. A abertura do envelope **ocorrerá no mesmo endereço e no mesmo dia às 10:30 horas** na, sala de Reuniões do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapetininga quando se procederá a rubrica, pelos presentes, dos elementos ali contidos.

O edital estará disponível no site www.itapetininga.sp.gov.br no tópico de licitações, ícone Chamada Pública. Maiores informações através do telefone: (15) 3373-2306 – Dra. Maria Helena Pires Brigante.

A presente Chamada Pública tem por objeto a realização serviços de assistência à saúde na área de prótese dentária, para atender a demanda Municipal de pacientes do SUS com preços fixados pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do Sistema Único de Saúde – SUS, no período de 12 meses, de acordo com a Portaria nº 1825 GM/MS de 24/08/2012, tendo em vista a demanda do município, considerando que se propõe o presente edital tem a finalidade de continuar a prestação dos serviços de confecção das próteses



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

dentárias destinados aos pacientes.

1 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

1.1 - Os proponentes deverão apresentar amostras das próteses odontológicas totais superiores e inferiores acrilizadas, próteses parciais removíveis superiores e inferiores confeccionadas em metal solicitado e acrilizadas, devidamente etiquetadas com a razão social do licitante.

1.2 – Somente serão analisadas as amostras, para fins de verificação de conformidade com as especificações mínimas exigidas no Anexo I deste Edital. As amostras das proponentes provisoriamente credenciadas serão submetidas a análise detalhada, ocasião em que será emitido o parecer de aprovação ou reprovação das amostras. Caso necessário, a sessão poderá ser suspensa para que seja feita a análise das amostras dos produtos exigidos em conformidade com o descritivo.

1.3 - Havendo divergência entre a amostra apresentada e as exigências mínimas contidas no ANEXO I, a licitante terá suas amostras desclassificadas, classificando-se aqueles que contiverem as amostras de acordo.

1.4 - Havendo necessidade de avaliação mais detalhada do produto entregue, eventual custo com testes, análises de laboratório, ou laudos técnicos, o mesmo deverá ser efetuado pela detentora da ata de registro de preços, conforme disposto no art. 75 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, ainda, as penalidades cabíveis se o produto não atender às especificações contidas no Anexo I deste Edital.

1.5 – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender a legislação vigente.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão se credenciar as empresas, que apresentarem a seguinte documentação para fins de habilitação:

- a) Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- b) Alvará de Licença de Funcionamento atualizado;
- c) Cópia do ato constitutivo, Contrato ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado junto ao órgão competente, acompanhado das alterações e consolidações;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - e.2) a Fazenda Municipal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Mobiliários, do domicílio da licitante e em nome do mesmo).
- f) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

Negativa;

- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei, nº 5.452 de 01/05/1943 (Lei nº12.440/2011).
- i) RG, CPF e comprovante de residência dos representantes legais da empresa;
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.
- h) **Em virtude das disposições contidas no art. 430 do Código Tributário Municipal a proponente deverá apresentar declaração que não possui débitos tributos e multas com os cofres públicos municipais, conforme modelo (Anexo III).**
- i) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- j) Apresentar atestado ou certidão de capacidade técnica fornecida por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado comprovando a boa execução dos serviços;
- k) Descrição de espaço físico e instalações;
- g) Relação dos profissionais com cópia dos respectivos registros nos Conselhos Regionais de classe, bem como cópia de documento comprobatório de relação empregatícia através de CP, Ficha de registro de empregado ou contrato de trabalho.
- h) Apresentar declaração de que cumpre o estabelecido nas Resoluções RDC nº 307/2002 e 189/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- i) Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe do profissional responsável – CRO (Conselho Regional de Odontologia) – TPD (Técnico de Prótese Dentária).

2.2. A documentação deverá ser acompanhada de **Proposta Técnica de Prestação de Serviços**, em conformidade com os itens constantes do Anexo I.

3- DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 A documentação e a proposta apresentadas serão analisadas por uma equipe de técnicos nomeada através de Portaria nº 712 de 21 de novembro de 2013 pelo Prefeito Municipal.

3.2 Caso houver mais de uma empresa interessada e habilitada em prestar os serviços relacionados no Anexo I, o volume dos serviços a serem contratados serão rateados de acordo com o número de prestadores habilitados, sendo a classificação feita através de sorteio entre os habilitados.

3.3 Terão prioridade na contratação, seguindo-se a seguinte ordem: 1º) as entidades públicas; 2º) as entidades filantrópicas; 3º) entidades privadas sem fins lucrativos; 4º) Entidades Privadas com fins lucrativos, devendo as empresas interessadas fazer prova de sua situação, mediante a juntada no envelope de documentação pertinente.

3.4. Além da documentação constante do item 1, a pessoa jurídica será vistoriada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde para verificação de suas instalações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

3.5. O parecer será analisado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, que decidirá, fundamentadamente, pela classificação ou desclassificação da instituição interessada devido ao relatório emitido pela equipe técnica da Secretaria de Saúde das condições do local de acordo com as normas técnicas de higiene, bem como da Resolução SS16.

4 - DA REMUNERAÇÃO

4.1 A remuneração dos serviços obedecerá aos valores unitários dos procedimentos descritos no Anexo I, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do Sistema Único de Saúde – SUS, Portaria nº 1825 GM/MS de 24/08/2012, valor unitário de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), que deverá ser repassado às prestadoras até 30 dias após a emissão da nota fiscal eletrônica (vide item 4.1.1) dos serviços prestados.

4.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

4.2. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação abaixo, vigente no orçamento da **CONTRATANTE/CONVENENTE** para o exercício de 2013 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2014, e no que couber artº 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

Dotação = 257

Órgão = 02 – Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unidade Orç. = 08– Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Exec. = 01 – Gabinete do Secretário e Dependências

Natureza da Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Programa de Trabalho = 10.302.0019.2097

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados Reserva nº 1706 de 06/09/2013

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O objeto deste certame é a prestação de serviços de assistência à saúde na área de prótese dentária, para atender a demanda Municipal de pacientes do SUS com preços fixados pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do Sistema Único de Saúde – SUS, no período de 12 meses, nos termos da Portaria nº 1825 GM/MS de 24/08/2012, e de acordo com o descritivo do anexo I do edital.

5.2 Os serviços a serem prestados pelas licitantes vencedoras obedecerão aos limites quantitativos fixados, respeitados os parâmetros definidos pela **PREFEITURA**.

5.3 Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da **PREFEITURA** e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

5.4 A eventual mudança de endereço do estabelecimento da licitante vencedora será



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

imediatamente comunicada à **PREFEITURA**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a **PREFEITURA** rever as condições do **CONTRATO/CONVÊNIO**, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico também deverá ser comunicada à **PREFEITURA**.

5.5 Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA/CONVENIADA** e as necessidades da **PREFEITURA**, as partes deverão reavaliar a capacidade instalada, após o que poderão realizar acréscimos aos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela **PREFEITURA**.

5.6 O montante de serviços indicados acima deverá ser dividido de forma equânime pela **PREFEITURA**, entre tantos quantos forem os prestadores eleitos, mantendo a paridade na execução dos serviços.

6- DO TRANSPORTE

6.1 - O prestador deverá realizar o transporte das peças de acordo com a necessidade do serviço.

6.2 - O transporte será feito com veículos disponibilizados pelo prestador e sob a sua responsabilidade.

7 – DO PROCESSAMENTO

7.1 - O prestador deverá realizar controle interno e externo de qualidade, devendo comprovar a sua participação em programas de qualidade.

8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços serão retirados e entregues, no PAPI (Programa de Atendimento à Pessoa Idosa), no que aqueles não comportarem, serão entregues e retirados nas dependências da **CONTRATADA(O)/CONVENIADA(O)**.

8.2 - A quantidade inicialmente estimada é de 600 próteses

- Confeção de Prótese Total (superior ou inferior)

- Confeção de Prótese Parcial Removível Superior ou Inferior com a estrutura metálica confeccionada em metal cromo-cobalto.

8.3 - As quantidades aproximadas referidas na Cláusula anterior se referem à demanda total da **CONTRATANTE/CONVENIENTE** e serão divididas entre as **CONTRATADAS/CONVENIADAS** que prestem os serviços de Próteses.

9 - DA REVISÃO DO PREÇO

9.1 - Os valores estipulados dos procedimentos contratados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio físico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei 8.080/90 e nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

9.1.1. A revisão da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS, por quem lhe compete tal tarefa, independerá de Termos Aditivos, devendo, no entanto, nos termos do parágrafo 8º do artigo 65, da Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

Federal nº 8.666/93, ser elaborado um apostilamento, onde deverá estar inserido necessariamente, o processo inicial e a autorização de revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

10 - DO CONTRATO

10.1 Constam do modelo de Contrato que compõe o Anexo II do presente edital, as condições e a forma de execução do objeto contratado. Qualquer alteração do contrato, ressalvado o quanto previsto no item VI. a., será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

10.2 Para a assinatura do contrato a empresa deverá se fazer representar por:

- a) Sócio ou administrador estatutário, que tenha poderes de administração e gerência, constante no contrato social e suas alterações ou no contrato social consolidado.
- b) Procurador, nomeado através de procuração particular com poderes específicos, assinada, com firma reconhecida, por sócio que tenha poderes para tal delegação.

11. DAS NORMAS GERAIS

11.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da licitante vencedora.

11.1.1 Para os efeitos deste edital consideram-se profissionais do próprio estabelecimento:

11.1.1.1 o membro do seu corpo técnico e de profissionais;

11.1.1.2 o profissional que tenha vínculo de emprego com a licitante vencedora;

11.1.1.3 o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços a licitante vencedora ou se por esta autorizado;

11.1.1.4 o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens acima, é admitido pela licitante vencedora nas suas instalações para prestar serviço.

11.1.2 Equipara-se ao profissional autônomo, definido nos itens 11.1.1.3 e 11.1.1.4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

11.2 A contratação do serviço inclui todas as despesas de Responsabilidade Técnica, mão de obra e materiais necessários à confecção e entrega das próteses dentárias;

11.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da licitante vencedora a utilização de pessoal para execução do objeto deste edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA** ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a **PREFEITURA** e a licitante vencedora.

11.8 A licitante vencedora fica exonerada da responsabilidade pela entrega das próteses dentárias, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

12. DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 Para o cumprimento do objeto deste edital a licitante vencedora se obriga:

12.1.1 Manter os equipamentos e suporte material adequado para prestação de serviço;

12.1.2 Atender a todas as normas legais éticas e morais, referentes a prestação do serviço;

12.1.3 Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

12.1.4 Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

12.1.5 Justificar à **PREFEITURA** as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste edital;

12.1.6 Notificar a **PREFEITURA** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à **PREFEITURA**, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

12.1.7 Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

13 - DO LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

13.1. Os prestadores deverão apresentar toda a documentação exigida no item I e sub itens deste edital, em envelope lacrado, em cuja parte externa, além da razão social e endereço estejam escrito: **CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2013 – PROCESSO Nº 197/2013, DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO, SMS – ITAPETININGA.SP**

13.2. O local de entrega dos documentos será no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapetininga, situada na Praça dos Três Poderes nº1000, Jardim Marabá, nesta cidade de Itapetininga, conforme preâmbulo desse Edital.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

14.1. A CONTRATADA/CONVENIADA se responsabilizará exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

14.2 A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de suspender preventivamente a CONTRATADA/CONVENIADA pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para investigar eventuais indícios de irregularidades no serviço público prestado, estas que estejam em desacordo com as normas deste Edital, bem como aos princípios e normas do SUS, devendo-se assegurar o contraditório e a ampla defesa.

14.3 Não serão considerados documentos apresentados por via postal, telegrama, e-mail ou fax-símile.

14.4 Os documentos deverão ser obrigatoriamente originais ou cópia previamente autenticada por cartório ou pela Comissão.

14.5 Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao no ícone Chamada Pública.

14.6 O cadastramento não implicará na contratação de serviços.

14.7 Prazo para apresentar a documentação necessária à participação da presente **Chamada Pública será até o dia 13 de dezembro de 2013 devendo ser protocolada no Protocolo Geral até as 10:00 horas. A abertura dos envelopes contendo os documentos e propostas acontecerá no mesmo dia as 10:30 horas na Sala de Reuniões do Setor de Licitações localizado no Paço Municipal, sito à Praça dos Três Poderes, 1000 – Jardim Marabá – Itapetininga/SP.**

14.8. A lista dos prestadores de serviços credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no Semanário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo e no mural interno da Secretaria da Saúde;

14.9 A contratação dos serviços será feita logo após publicação da Lista de Classificação pela Secretaria da Saúde;

14.10 Os casos omissos serão decididos através do parecer da Equipe Técnica e homologados pela Secretaria da Saúde;

14.11 Serão contratados apenas os serviços e procedimentos elencados no Anexo I deste Edital;

14.12 Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

Itapetininga, 19 de novembro de 2013.

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

FELIPE THIBES GALVÃO
SECRETÁRIO DA SAÚDE

MICHELLE ALVES DE ALMEIDA ARAÚJO
OAB/SP 265.433



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

ANEXO I – DESCRITIVO DO OBJETO
CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2013
PROCESSO Nº 197/2013

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
<p>PRÓTESE DENTÁRIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO DE LABORATÓRIO PARA CONFECÇÕES DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS TOTAIS SUPERIORES E INFERIORES SENDO AS ARMAÇÕES METÁLICAS EM CROMO-COBALTO AS ACRILIZAÇÕES DAS RESINAS DEVEM SER DE BOA QUALIDADE BOA ESTÉTICA E QUE NÃO SOFRA ALTERAÇÃO DE COR E FORMA QUANDO NA INGESTÃO DE ALIMENTOS QUENTES E COLORIDOS.</p> <p>PASSOS A SEREM SEGUIDOS:</p> <p>1 – CONFECÇÃO DAS PLACAS EM RESINA PARA MOLDAGEM COM PASTA COM PASTA ZINCO ENÓLICA;</p> <p>2 – CONFECÇÃO DAS PLACAS EM RESINA COM OS ROLETES DE CERA PARA SEREM TOMADAS A DIMENSÃO VERTICAL OCLUSÃO LINHA CANINA E LINHA DO SORRISO;</p> <p>3– MODELO COM OS DENTES MONTADOS PARA A PROVA;</p> <p>4– ENTREGA DAS PEÇAS ACRILIZADAS;</p> <p>5– POLIMENTO DAS PEÇAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE DESGASTES DAS PEÇAS ACRILIZADAS PARA ADAPTAÇÃO DAS MESMAS.</p> <p>IMPORTANTÍSSIMO: CADA PASSO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS. A FIRMA CONTEMPLADA (LABORATÓRIO) FICA RESPONSÁVEL PELA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DAS PEÇAS DA UNIDADE AO LABORATÓRIO E VICE-VERSAPELAS DESPESAS DE TRANSPORTE CASO EXISTA.</p> <p>ESSE PROGRAMA DO IDOSO E DE PREVENÇÃO DE CÂNCER BUCA CONTEMPLA 600 (SEISCENTAS) PRÓTESES EM 12 (DOZE) MESES, SENDO EM MÉDIA 50 (CINQUENTA) PRÓTESES POR MÊS.</p>	<p>600 UNIDADES</p>	<p>R\$150,00</p>

O valor total estimado da contratação é de R\$90.000,00 (noventa mil reais).

FELIPE THIBES GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA HELENA PIRES BRIGANTE
COORDENADORA TÉCNICA DE SAÚDE BUCAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO/CONVÊNIO

CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2013

PROCESSO Nº 197/2013

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, sito na Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga SP, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob o n.º 46.634.291/0001-70, neste ato representada por seu Prefeito Municipal que este subscreve, de conformidade com seus Estatutos Sociais, daqui para a frente denominada simplesmente CONTRATANTE/CONVENIENTE e, a empresa, estabelecida à Rua n.º - em Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP 18200-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, representada neste ato pelo Sr., portador do RG n.º SSP-SP e CPF/MF n.º, residente e domiciliado na rua n.º -, na cidade de, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA/CONVENIADA, celebram o presente contrato, disciplinado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações das Leis Federais nº 8.883 de 08 de junho de 1.994 e n.º 9.648 de 27 de maio de 1.998, aplicando-se a Lei Orgânica do Município e demais leis pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato/Convênio tem por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde na área de prótese dentária, para atender a demanda Municipal de pacientes do SUS com preços fixados pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do Sistema Único de Saúde – SUS, no período de 12 meses, nos termos da Portaria nº 1825 GM/MS de 24/08/2012, e de acordo com o descritivo abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
PRÓTESE DENTÁRIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO DE LABORATÓRIO PARA CONFECÇÕES DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS TOTAIS SUPERIORES E INFERIORES SENDO AS ARMAÇÕES METÁLICAS EM CROMO-COBALTO AS ACRILIZAÇÕES DAS RESINAS DEVEM SER DE BOA QUALIDADE BOA ESTÉTICA E QUE NÃO SOFRA ALTERAÇÃO DE COR E FORMA QUANDO NA INGESTÃO DE ALIMENTOS QUENTES E COLORIDOS. PASSOS A SEREM SEGUIDOS: 1 – CONFECÇÃO DAS PLACAS EM RESINA PARA MOLDAGEM COM PASTA COM PASTA ZINCO ENÓLICA; 2 – CONFECÇÃO DAS PLACAS EM RESINA COM OS ROLETES DE CERA PARA SEREM TOMADAS A DIMENSÃO VERTICAL OCLUSÃO LINHA CANINA E LINHA DO SORRISO; 6– MODELO COM OS DENTES MONTADOS PARA A PROVA; 7– ENTREGA DAS PEÇAS ACRILIZADAS; 8– POLIMENTO DAS PEÇAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE DESGASTES DAS	600 UNIDADES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

PEÇAS ACRILIZADAS PARA ADAPTAÇÃO DAS MESMAS.

IMPORTANTÍSSIMO: CADA PASSO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS. A FIRMA CONTEMPLADA (LABORATÓRIO) FICA RESPONSÁVEL PELA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DAS PEÇAS DA UNIDADE AO LABORATÓRIO E VICE-VERSAPELAS DESPESAS DE TRANSPORTE CASO EXISTA.

ESSE PROGRAMA DO IDOSO E DE PREVENÇÃO DE CÂNCER BUCA CONTEMPLA 600 (SEISCENTAS) PRÓTESES EM 12 (DOZE) MESES, SENDO EM MÉDIA 50 (CINQUENTA) PRÓTESES POR MÊS.

1.2 Os serviços a serem prestados pelas contratadas obedecerão aos limites quantitativos fixados, respeitados os parâmetros definidos pela **PREFEITURA**.

1.3 Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da **PREFEITURA** e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

1.4 A eventual mudança de endereço do estabelecimento da contratada será imediatamente comunicada à **PREFEITURA**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a **PREFEITURA** rever as condições do **CONTRATO/CONVÊNIO**, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico também deverá ser comunicada à **PREFEITURA**.

1.5 Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA/CONVENIADA** e as necessidades da **PREFEITURA**, as partes deverão reavaliar a capacidade instalada, após o que poderão realizar acréscimos aos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela **PREFEITURA**.

1.6 O montante de serviços indicados acima deverá ser dividido de forma equânime pela **PREFEITURA**, entre tantos quantos forem os prestadores eleitos, mantendo a paridade na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - DO TRANSPORTE

2.1.1- O prestador deverá realizar o transporte das peças de acordo com a necessidade do serviço.

2.1.2- O transporte será feito com veículos disponibilizados pelo prestador e sob a sua responsabilidade.

2.2– DO PROCESSAMENTO

2.2.1 - O prestador deverá realizar controle interno e externo de qualidade, devendo comprovar a sua participação em programas de qualidade.

2.3 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1 - Os serviços serão retirados e entregues, no PAPI (Programa de Atendimento à Pessoa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

Idosa), no que aqueles não comportarem, serão entregues e retirados nas dependências da CONTRATADA(O)/ CONVENIADA(O).

2.3.2 - A quantidade inicialmente estimada é de 600 próteses

- Confecção de Prótese Total (superior ou inferior)

- Confecção de Prótese Parcial Removível Superior ou Inferior com a estrutura metálica confeccionada em metal cromo-cobalto.

2.3.3 - As quantidades aproximadas referidas na Cláusula anterior se referem à demanda total da CONTRATANTE/CONVENIENTE e serão divididas entre as CONTRATADAS/CONVENIADAS que prestem os serviços de Próteses.

2.3.4 - Para o cumprimento do objeto deste edital a contratada se obriga:

2.3.4.1. Manter os equipamentos e suporte material adequado para prestação de serviço;

2.3.4.2. Atender a todas as normas legais éticas e morais, referentes a prestação do serviço;

2.3.4.3. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

2.3.4.4. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

2.3.4.5. Justificar à **PREFEITURA** as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste edital;

2.3.4.6 Notificar a **PREFEITURA** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à **PREFEITURA**, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

2.3.4.7. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE/CONTRATANTE

3.1 - São obrigações da CONTRATANTE/CONVENIENTE:

I) Permitir a utilização, pela CONTRATADA/CONVENIADA, PAPI (Programa de Atendimento à Pessoa Idosa) rede municipal de saúde, quando solicitado e autorizado, inclusive para entrega e/ou retirada de produtos e materiais;

II) Ceder à CONTRATADA(O)/CONVENIADA(O) todos os moldes necessários para o bom andamento dos serviços de Próteses Dentárias da rede municipal;

III) Efetuar o pagamento à CONTRATADA/CONVENIADA, mediante comprovação da regularidade dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA/CONTRATADA

4.1 - São obrigações da CONTRATADA/CONVENIADA:

I) Prestar os serviços objeto do presente convênio/contrato em dependências próprias, utilizando-se de produtos de qualidade para que os materiais sejam confeccionados com qualidade sob pena



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

de devolução e repetição dos serviços, sob às suas expensas;

II) Manter o serviço à disposição da CONTRATANTE/CONVENIENTE para a realização de eventuais auditorias ou supervisões e atender casos de urgência sem custos adicionais;

III) Prestar contas à CONTRATANTE/CONVENIENTE.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA/CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE/CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação abaixo, vigente no orçamento da **CONTRATANTE/CONVENIENTE** para o exercício de 2013 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2014, e no que couber artº 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

Dotação = 257

Órgão = 02 – Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unidade Orç. = 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Exec. = 01 – Gabinete do Secretário e Dependências

Natureza da Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Programa de Trabalho = 10.302.0019.2097

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados Reserva nº 1706 de 06/09/2013

CLÁUSULA SEXTA - DA UNIDADE GERENCIADORA

6.1- Para gerir e controlar a execução do presente Contrato/Convênio, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapetininga fica designada, por esta, a Secretaria da Saúde, através da servidora Maria Helena Pires Brigante – Coordenadora Técnica de Saúde Bucal, no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A remuneração dos serviços obedecerá aos valores unitários dos procedimentos descritos no Anexo I, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do Sistema Único de Saúde – SUS, Portaria nº 1825 GM/MS de 24/08/2012, valor unitário de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), que deverá ser repassado às prestadoras até 30 dias após a emissão da nota fiscal eletrônica (vide item 7.1.1) dos serviços prestados.

7.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

7.2 -Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

devendo, portanto estar incluídas no preço dos serviços cotados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A CONVENIADA/CONTRATADA enviará à Secretaria de Saúde a relação dos serviços realizados no mês anterior, constando o nome dos pacientes, data do procedimento realizado e o nome do profissional responsável, até o dia 10 de cada mês, para conferência e posterior pagamento.

8.2 - Havendo irregularidades na prestação de contas, a CONTRATADA(O)/CONVENIADA(O) será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, sane o defeito, sob pena de não recebimento pelo serviço objeto da irregularidade.

8.3 - A irregularidade de quaisquer contas apresentadas pela CONTRATADA(O)/CONVENIADA(O) suspenderá o pagamento sobre a respectiva parcela, bem como os demais pagamentos, até que seja sanado o defeito ou até que seja declarado insanável pela Secretaria de Saúde.

8.4 - Declarado insanável o defeito, a CONTRATADA(O)/CONVENIADA(O) não receberá o pagamento somente com relação ao serviço irregular, prosseguindo-se o ajuste.

CLÁUSULA NONA- DO VALOR

9.1 O valor estimado do presente Contrato é de R\$
(.....) sendo o valor unitário será de R\$ _____ (_____), conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais específicos do SUS, nos termos da Portaria nº 1825 GM/MS de 24/08/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 -O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

10.2 - O prazo indicado no Item 10.1., poderá ser estendido com as condições estabelecidas no Artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e correspondente atualizações através das Leis nºs.8.883/94 e 9.648/98.

10.3 - A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nas quantidades de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o Artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

11.1 - A CONTRATADA/CONVENIADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável, por si e seus prepostos, por prejuízos que causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, em decorrência da execução do objetivo do presente Contrato, correndo as suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, o ressarcimento ou indenização pelos prejuízos causados, no que se refere as questões que envolvem exclusivamente a parte técnica da realização da confecção e entrega das próteses dentárias.

11.2- A CONTRATADA/CONVENIADA responsabilizará exclusiva e integralmente pela utilização de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da **PREFEITURA**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, à verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.2 Sob critérios definidos em normatização complementar poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.3 Anualmente, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações do **CONTRATADO/CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do **CONTRATADO/CONVENIADO**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

12.4 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO/CONVENIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.5 A fiscalização exercidos pela **PREFEITURA** sobre os serviços ora contratados não eximirá o **CONTRATADO/CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante a **PREFEITURA**, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

12.6 O **CONTRATADO/CONVENIADO** facilitará á **PREFEITURA** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

12.7 Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços propostos até o máximo de 10 (dez) dias corridos, descontada dos pagamentos do respectivo contrato.

13.2 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada incorrerá nas seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em dobro, na hipótese de reincidência.

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua atitude ilícita e após decorrido o prazo da eventual sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

13.2.1 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto para a hipótese prevista na letra "d", quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

13.2.2 As intimações dirigidas à contratada serão feitas, a critério da Prefeitura, por carta, ou mediante publicação no órgão oficial do Município.

13.3 Se a contratada não iniciar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias, contados no recebimento da ordem inicial, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso até o máximo de 10 (dez) dias, após os quais, sem que a tenha iniciado, a Prefeitura poderá considerar rescindido o compromisso, salvo se o retardamento decorrer de motivos de força maior, plenamente justificados e desde que aceitos pela Prefeitura.

13.4 A contratada ficará sujeita a multas, na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

13.4.1 Por dia de atraso na entrega dos serviços conforme cronograma, sem motivos justificados e aceitos pela Prefeitura.

13.4.2 Por descumprimento a qualquer cláusula do contrato, excetuadas aquelas para as quais as sanções se acham especificamente estabelecidas, será aplicável multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, sendo aplicada em dobro nos casos de reincidência.

13.4.3 Nenhum pagamento será feito à contratada, no caso de ter sido multada, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve sua aplicação, se for o caso.

13.5 Além das multas previstas, poderão ser impostas à contratada outras penalidades, dentre as enumeradas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, conforme a gradação da falta cometida, inclusive a rescisão do contrato.

13.6 A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de suspender preventivamente a CONTRATADA/CONVENIADA pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para investigar eventuais indícios de irregularidades no serviço público prestado, estas que estejam em desacordo com as normas deste Edital, bem como aos princípios e normas do SUS, inclusive em relação ao bom atendimento ao público, devendo-se assegurar o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

14.1.1 Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA/CONVENIADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO/CONVENIADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.

14.3 Poderá o Contratado, rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela **PREFEITURA**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá ao Contratado notificar a **PREFEITURA**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

recebimento da notificação.

14.4 O presente contrato rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a PREFEITURA, o Ministério da Saúde e o **CONTRATADO/CONVENIADO**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1 Toda correspondência que venha a ser expedida, deverá se protocolada, mencionando-se o número deste Contrato, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Praça dos Três Poderes nº 1.000 Jardim Marabá
Itapetininga, SP - 18.213-900. Tel: (015) 3376-9600

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1 Integram o presente Contrato, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste instrumento, a CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2013 – PROCESSO Nº 197/2013, bem como a Proposta da CONTRATADA/CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes Contratantes elegem o Foro de Itapetininga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato/Convênio, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato/Convênio, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Itapetininga, de de 2013.

CONTRATANTE/CONVENENTE

CONTRATADA/CONVENIADA

MICHELLE ALVES DE ALMEIDA ARAÚJO
OAB/SP 265.433

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

RG nº:

RG nº:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – COMISSÃO JULGADORA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2013

Ref.: PROCESSO N.º 197/2013 – CHAMADA PÚBLICA N.º 08/2013

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não possui débitos de tributos e multas com os cofres públicos municipais, estando em conformidade com as disposições do art. 430 do Código Tributário do Município de Itapetininga¹**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2013

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

¹ **Artigo 430** - Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas com os cofres públicos municipais, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração do Município.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.